



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 3.245 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) em todos os níveis de Ensino da Educação Básica do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

Considerando o Processo Administrativo nº 9060/2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) em todos os níveis da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Público.

Parágrafo único - A implantação do PMEa não implica na modificação do currículo escolar ou na introdução de uma disciplina específica, devendo ser ministrado concomitantemente com o currículo existente.

Art. 2º – O PMEa terá como objetivos principais:

I – a conscientização pública e fomento para preservação do meio ambiente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

II – a conscientização sobre os problemas ambientais da cidade, em especial, os da região do entorno de cada unidade escolar;

III – o desenvolvimento em toda a comunidade escolar do conceito de sustentabilidade, como princípio de sobrevivência para a sociedade;

IV – a sensibilização ambiental de agricultores;

V – a divulgação e sensibilização da sociedade para a importância da proteção das unidades de conservação municipais, Áreas de Preservação Permanente.

Art. 3º – O PMEa poderá firmar parcerias com as empresas e órgãos públicos e privados, a fim de garantir recursos financeiros e humanos para a efetivação de suas ações.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA) poderão ser destinados a programas de educação ambiental.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor do FUMMA na forma que dispuser a lei de sua criação.

Art. 5º – O conjunto de atividades a serem desenvolvidas no PMEa referem-se as seguintes iniciativas:

I – fomentar ações relacionadas à reciclagem do lixo;

II – desenvolver ações de proteção do solo e das águas;

III – discutir poluição do ar e a poluição sonora;

IV – proteger a Fauna e a Flora;

V – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

VI – preservar o ambiente natural com práticas de sustentabilidade;

VII – conscientizar sobre a importância do Meio Ambiente para sociedade, proporcionando oportunidades de conhecimentos e vivências que possam permitir o engajamento social e ambiental;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- VIII** – plantar mudas nativas para reflorestamento;
- IX** – fomentar práticas ambientais, através de oficinas para alunos da Educação Básica;
- X** – ações ambientais, em geral, que possam ser alvo de reflexão e aprendizado para os alunos e comunidade.

Art. 6º – O Programa de Educação Ambiental será desenvolvido e ministrado pelos Professores da Rede Municipal, que serão capacitados através de cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em consonância com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 7º – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia:

- I** – estabelecer as normas de funcionamento;
- II** – receber e aplicar recursos do PMEIA, dando publicidade ao mesmo e articulando toda a sua implementação e gerenciamento;
- III** – organizar a agenda de atendimento às escolas para desenvolvimento das atividades;
- IV** – incentivar as unidades escolares da Rede Municipal de a participação nas atividades desenvolvidas pelo programa;
- V** – criar Política Pública de Educação Ambiental no Município.

Art. 8º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de janeiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Interino

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública